

**LEI Nº 11.553, DE 18.05.89 (D.O. DE 19.05.89)**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 5º da Constituição Estadual, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos sediada em Itapipoca, um terreno a ser desmembrado do "Sítio Sanharão", de propriedade do Estado, localizado naquela cidade.

**§ 1º** - O terreno a ser doado mede 1.200m<sup>2</sup>, extremando a Leste (40.00m), Oeste (40.00m) e Sul (30.00m), com terras restantes do "Sítio Sanharão" e, ao Norte (30.00m), com a Rua Pergentina Araújo, tendo sido aludido imóvel adquirido pelo Estado do Ceará, na conformidade do que consta da Transcrição nº 4.670, fls. 109 do Livro 3-I, do Registro de Imóveis - Cartório do 2º Ofício da Comarca e Itapipoca.

**§ 2º** - O terreno, cuja doação é autorizada por esta lei, se destinada construção de um prédio no qual serão instalados a Direção e o Noviciado do referido Instituto São Vicente de Paulo, a fim de que possa melhor se dedicar a suas finalidades de promoção humana, de preferência nos meios rurais.

**Art. 2º** - Reverterá ao patrimônio do Estado o imóvel ora doado, se lhe for dada destinação diversa daquele que está prevista no § 2º do artigo anterior, bem ainda em caso de extinção do mencionado Instituto.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de maio de 1989.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Gilberto Soares Sampaio**